

**PROPOSTA Nº 747 - P/2015**

**I.**

Considerando que, por deliberação de 21 de Fevereiro de 2014 do Órgão Executivo municipal e deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro seguinte, foi aprovada a dissolução das Empresas Municipais EDUCA, EM e HPEM, com a conseqüente internalização e integração das actividades nos serviços municipais e municipalizados, tendo sido, ainda, aprovada a internalização das actividades de gestão e funcionamento do museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas;

Considerando que, no contexto das mesmas deliberações, que aprovaram a Proposta nº. 139-P/2014, foi igualmente deliberada a transformação da Empresa Municipal Sintra Quorum, numa empresa local societária, anónima pessoal de responsabilidade limitada, Sintra Quorum, EEM, SA;

Considerando que o Tribunal de Contas, em Acórdão proferido em Sessão da 1ª Secção de 29.09.2014, recusou a concessão de visto ao processo de transformação e constituição da Sintra Quorum, EEM, SA, o que determinou que, no contexto da Proposta nº. 908-P/2014, de 17 de Novembro de 2014, fosse proposta a dissolução e subsequente entrada em liquidação da Empresa Municipal Sintra Quorum, bem como a internalização das actividades então confiadas à referida Empresa Municipal, com excepção das actividades correspondentes à gestão, organização e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, o que veio a merecer deliberação de aprovação, em reunião do Órgão Executivo municipal de 18 de Novembro de 2014 e em reunião da Assembleia Municipal, a 25 de Novembro seguinte;

Reunião de

10 SET, 2015

Docº Agendado com o  
Nº 33





SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Considerando que, como na ocasião se explicitou, a opção pela manutenção em funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra no âmbito da liquidação da Sintra Quórum EM decorreu e sustentou-se no entendimento do Tribunal de Contas, vertido no Acórdão de 29.09.2014 que recusou a concessão e visto à transformação da Sintra Quorum, de que *“uma empresa local ou o município detentor do respectivo capital social não podem ser proprietários e gestores de uma escola profissional, porquanto (...) essa actividade não se integra no feixe de atribuições municipais”*, razão pela qual *“a dissolução e liquidação da empresa não pode dar lugar à internalização das actividades respeitantes à Escola Profissional de Recuperação do Património, desde logo face à alegada inexistência de previsão legal que qualifique uma tal missão como integrante das atribuições do Município”* (cfr. Proposta nº. 908-P/2014, de 17 de Novembro”;

Considerando que, nos exactos termos e pelas razões de impossibilidade de internalização das actividades da Escola Profissional de Recuperação do Património, assim identificadas e fundamentadas perante os órgãos municipais, se deliberou no sentido da *“manutenção em funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra no âmbito da liquidação da Sintra Quorum, EEM e até à obtenção da solução definitiva que venha a ser encontrada e de modo a salvaguardar os interesses dos respectivos alunos;”*

Considerando que, mau grado todas as diligências e contactos entretanto realizados, não se alcançou, no quadro legal vigente até 16 de Julho de 2015, qualquer solução que garantisse um novo modelo jurídico de organização e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património, uma vez que as soluções até aí vertidas na lei não se afiguravam compatíveis com a especificidade deste estabelecimento de ensino;

Considerando no entanto que, a 16 de Julho de 2015, foi publicada (entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação), a Lei nº. 69/2015 que procedeu a

Reunião de

1 0 SET. 2015

Docº Apudado com o  
Nº 33

2



PATRIMÓINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

significativas alterações ao regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais (Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto- RJAEL), ao regime jurídico das autarquias locais (Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro) e ao regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento (Decreto-Lei nº. 92/2014, de 20 de Junho);

Considerando que, com as alterações aos aludidos regimes jurídicos, os municípios dispõem agora de atribuições no domínio da *“educação, ensino e formação profissional”* competindo às câmaras municipais *“promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior...”*( (cfr. alínea d) do nº. 2 do artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, na redação agora conferida pelo artigo 5º da Lei nº. 69/2015, de 16 de Julho), passando a prever-se no novo enquadramento normativo a existência de *“escolas profissionais de âmbito municipal ou intermunicipal”*, definidas como *“estabelecimentos de ensino predominantemente vocacionados para a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, que funcionam na dependência, direta ou indireta, de um ou mais municípios ou de associação de municípios”*, as quais são criadas pelos respetivos órgãos autárquicos, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº. 92/2014, de 20 de Junho, para as escolas profissionais privadas;

Considerando que a Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, criada pelo Município de Sintra em 1989, dispõe de uma oferta formativa, ao nível do ensino profissional de reconhecida qualidade, que lhe granjeou, ao longo de mais de 20 anos de existência, um merecido prestígio nacional, tratando-se, por isso, de uma escola profissional que se deverá manter em funcionamento, com a qualidade

Reunião de

1 0 SET. 2015

Doctº Agendado com o  
nº 33



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL

técnica e pedagógica a que nos habitou, contribuindo para os desígnios de formação e qualificação técnica, em especial, dos munícipes de Sintra;

Considerando que urge, pois, concretizar a internalização, nos serviços municipais, da actividade até aqui desenvolvida pela Sintra-Quorum, EEM, no que respeita às actividades de gestão, organização e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, a qual já havia sido parcialmente internalizada nos termos das Propostas nºs 139-P/2014 e 908-P/2014, cuja aprovação conduziu à internalização das actividades desenvolvidas pelo Museu Arqueológico de S. Miguel de Odrinhas, Centro Cultural Olga de Cadaval e Quinta Nova da Assunção;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 12 do artigo 62º do RJAEL “a deliberação de dissolução da empresa local que implique a internalização de quaisquer actividades deve ser acompanhada do respectivo plano de internalização, o qual contém, obrigatoriamente, a definição das actividades a internalizar; a listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das actividades a internalizar, com a identificação da carreira e das áreas funcional, habilitacional e geográficas (quando necessário); assim como a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias (Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro);

Considerando que, do ponto de vista financeiro e para a viabilização do Plano de Internalização, foi já submetida à aprovação dos Órgãos Municipais, a 3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2015;

Considerando que o regular funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património só poderia ser efetivamente assegurado mediante a continuidade do contributo dos trabalhadores que há largos anos ali prestam a sua atividade, a qual é caracterizada por uma significativa especificidade, realidade material e funcional ainda inexistente na cultura procedimental dos serviços municipais;

Reunião de

1 0 SET. 2015

Dictº Agendado com o

nº 33



Considerando que a aludida especificidade torna inexecutável qualquer solução de internalização que não seja secundada pela celebração dos acordos de cedência tendentes a assegurar a manutenção e continuidade dos procedimentos e operações materiais que viabilizem o início do presente ano letivo;

Considerando que o nº 7 do artigo 62º do RJAEI encerra uma estatuição virtualmente imperativa no que concerne à circunstância de os acordos de cedência só poderem ser outorgados no prazo de seis meses a contar da deliberação de dissolução, sob pena de nulidade;

Considerando que o final desse prazo, tomando como referência a deliberação de dissolução da Sintra-Quorum, ocorreu em maio do corrente ano, isto é, dois meses antes da própria publicação da Lei nº 69/2015;

Considerando que a aplicação estritamente literal do nº 7 do artigo 62º do RJAEI e desacompanhada do cotejo e da mediação proporcionada por uma interpretação sistemática do enquadramento legal vigente (máxime à luz das alterações introduzidas ao RJAEI e ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, por via da publicação da Lei nº 69/2015, de 16 de julho), importaria na criação de um obstáculo material à internalização das escolas profissionais agora já legalmente permitida aos municípios, desde logo ante a inexistência de trabalhadores municipais que, no imediato, reúnam a experiência necessária para esse efeito;

Considerando ainda que a aplicação literal do nº 7 do artigo 62º do RJAEI à situação agora em causa envolveria, do mesmo passo, a criação de uma situação de evidente desigualdade entre municípios, “punindo” o Município de Sintra pelo cumprimento estrito e atempado da lei, isto é, da obrigação de deliberar a dissolução

Reunião de

10 SET. 2015



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL

Docº Agendado com o  
Nº 33

da Sintra-Quorum no âmbito do anterior enquadramento legal, dificuldade que já não existiria se essa deliberação tivesse sido tomada;

Considerando ainda que a não viabilização da outorga de acordos de cedência com os trabalhadores da Escola Profissional de Recuperação do Património, por referência a uma data bem anterior ao momento da publicação da lei que agora veio viabilizar a internalização daquele estabelecimento de ensino nos serviços municipais, importaria igualmente numa outra situação de desigualdade, desta feita entre trabalhadores (não só por referência a outros municípios mas principalmente no que concerne ao próprio setor empresarial do Município de Sintra), porquanto aqueles que se encontravam em áreas que então podiam ser objeto de internalização viram os respetivos postos de trabalho assegurados, ainda que em termos precários (fruto do mecanismo disponibilizado pelo legislador no RJAEL, se bem que dotado de natureza injustificadamente provisória), em clara violação do princípio geral da igualdade e do direito à segurança no emprego (artigos 13º e 53º da Constituição da República);

Considerando que *in casu* a única interpretação que pode veicular uma aplicação integrada e sistemática do enquadramento normativo em vigor, a prossecução dos interesses coletivos em presença e o cumprimento dos pressupostos e interesses acima elencados é a que propugna o entendimento segundo o qual o prazo de seis meses para a outorga dos acordos de cedência (previsto no citado nº 7 do artigo 62º do RJAEL) deve ter como referência não a data da deliberação de dissolução da Sintra-Quorum, outrossim o diploma que passou a viabilizar a internalização da Escola Profissional de Recuperação do Património e data da respetiva entrada em vigor, isto é, a Lei nº 69/2015 e o dia 17 de julho do corrente ano;

Reunião de

1 0 SET. 2015

Ord.º Agendado com o  
n.º 33



Considerando que a demonstração do cumprimento de tais requisitos da internalização consta do Anexo I à presente Proposta e dela passa a fazer parte integrante;

Considerando que, no aludido plano de internalização, são identificados os postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar;

Considerando que o nº 6 do artigo 62º do RJAEL permite que a empresa local em processo de liquidação ceda os seus trabalhadores ao Município, mediante a outorga de acordos de cedência de interesse público e desde que se tratem de trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado, que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa e desde que aqueles manifestem a respectiva concordância;

Considerando que a aludida cedência de trabalhadores só pode ser concretizada na exacta medida em que os mesmos se encontrem afectos e sejam necessários ao cumprimento das actividades objecto de internalização e, nos termos do previsto nos nºs. 1, 2 e 5 do artigo 49º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro, mediante parecer prévio favorável do órgão executivo;

Considerando que, nos termos do previsto nos n.ºs 8 a 10 do artigo 62º da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que se encontrem em regime de cedência de interesse público, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais estejam cedidos, para ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se

Reunião de

1 0 SET, 2015



encontra a executar, na exata medida do âmbito de internalização e que sejam abertos no prazo máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público;

Considerando que importa ainda, no contexto da assunção das atribuições até aqui cometidas à Empresa Municipal Sintra Quorum, no que especificamente respeita à actividade desenvolvida pela Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, adequar a estrutura e organização dos serviços municipais, bem como o mapa de pessoal aprovado e em vigor, dotando-os das necessárias e exigíveis condições para que se concretize, no mais breve prazo, a integração da Escola Profissional de Recuperação do Património na estrutura orgânica interna;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, é da competência do órgão executivo municipal a aprovação quanto à abertura de procedimentos concursais destinados ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos em mapa de pessoal;

**Tenho a honra de propor** que o órgão executivo municipal, com os fundamentos constantes na presente Proposta e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, n.º 2, alínea d), 25º, n.º 1, alíneas m), n) e o), 32º, 33º, n.º 1, alíneas u), ccc), do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, nos artigos 61º, 62º e 65º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, aprove e delibere submeter a deliberação de aprovação da Assembleia Municipal:

1 – A internalização das actividades actualmente confiadas à Sintra-Quorum, EEM (sociedade em liquidação), nos serviços do Município, no âmbito das actividades de

Reunião de

1 0 SET. 2015



PATRIMÓNIO MUNDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



Docº Agendado com o  
Nº 33





SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

organização, gestão e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra;

2- O correspondente Plano de Internalização, cuja disponibilidade orçamental resulta da aprovação da 3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2015 e que consta, devidamente demonstrada no Anexo I à presente Proposta, ainda que condicionado à aprovação da aludida 3ª Revisão.

## II.

**Condicionadamente** à deliberação de aprovação da presente Proposta pela Assembleia Municipal, no sentido da correspondente aprovação do Plano de Internalização das actividades que passarão a ser exercidas no contexto dos serviços municipais, e considerando que:

a)- De acordo com o disposto no nº. 4 do artigo 10º do regime jurídico da organização dos serviços municipais, aprovado pelo decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de outubro, *“a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados”*;

b)- A internalização das actividades que correspondem à organização, gestão e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra exige que se proceda ao imprescindível reajustamento da estrutura flexível dos serviços municipais, procedendo-se, nomeadamente, à consagração de unidade orgânica que assegure a direcção e gestão dos meios afectos à gestão, organização e funcionamento da Escola Profissional, garantindo a promoção e execução das

Reunião de

1 0 SET. 2015

Docº Agendado com o

Nº 33

9



PATRIMÓINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

políticas e objectivos estratégicos definidos, no quadro das atribuições e competências legalmente estabelecidas;

c)- Nos termos do disposto no n.º. 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º. 305/2009, de 23 de outubro, “A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis (...) as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respectivas competências”, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

d)- Se impõe, nestes termos e com os referidos fundamentos, que se proceda a um concomitante reajustamento do limite de 39 unidades orgânicas flexíveis, definida como número máximo de unidades orgânicas flexíveis em reunião de 24 de junho de 2014 (que aprovou a Proposta n.º. 448-P/2014, de 31 de maio), por forma a acomodar a criação de nova unidade orgânica flexível que garanta os objectivos de enquadramento orgânico e funcional da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra,

### **Tenho a honra de Propor,**

- 1) - Nestes termos e com fundamento no disposto na c) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º. 305/2009, de 23 de Outubro **que se delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, no âmbito da estrutura e organização dos serviços municipais, seja fixada em 40;**
  
- 2) **Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7º e n.º. 3 do artigo 10º, ambos do Decreto-Lei n.º. 305/2009, de 23 de outubro, que o órgão executivo municipal aprove a presente Proposta de alteração da estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Sintra a qual se consubstancia, em síntese, na criação, na estrutura flexível dos serviços municipais, da unidade**

Reunião de

1 0 SET. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 33



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL





SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

orgânica flexível que manterá a designação de “Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra”, correspondente a cargo de direcção intermédia de 2º grau, não integrada em Direcção ou Departamento Municipal, com específicas atribuições em matéria de ensino e formação profissional, tendo em conta o quadro legal aplicável e as responsabilidades e atribuições municipais definidas,

- 3) Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de Outubro, que o órgão executivo municipal aprove as atribuições e competências da unidade orgânica flexível “Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra” nos exatos termos constantes da **proposta de alteração à estrutura flexível, que constitui o Anexo II**, o qual faz parte integrante da presente Proposta.

Sendo que a validade e eficácia da deliberação que aprove a criação da unidade orgânica flexível, bem como as atribuições e competências que lhe correspondem e a que se referem os pontos 2. e 3., supra, ficará dependente da deliberação de aprovação da Assembleia Municipal quanto à fixação do limite máximo de 40 unidades orgânicas flexíveis e a que se refere o ponto 1. da presente Proposta.

A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação da presente Proposta pelo órgão executivo municipal, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do estatuído no nº. 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de Outubro.

Reunião de

1 0 SET, 2015

Doctº Agendado com o  
Nº



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL

**Tenho a honra de propor que o Órgão Executivo do Município delibere** ainda, ao abrigo das competências previstas no n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e tendo em conta as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão de recursos humanos previstas nos artigos n.ºs. 1, 2 e 5 do artigo 49º, 62º e 64º da Lei n.º. 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º. 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º. 209/2009, de 3 de Setembro:

1-Aprovar e deliberar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, tendo em conta as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão de recursos humanos, **a alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sintra anteriormente aprovado para 2015**, necessária à concretização do Plano de Internalização, considerando-se o mapa de pessoal aditado dos seguintes postos de trabalho correspondentes à internalização das actividades da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, bem como à criação de cargo dirigente de 2º grau, necessário à efectiva direcção, coordenação e controlo das actividades e recursos afectos à Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra:

ATIVIDADE	CARREIRA	ÁREA FUNCIONAL	Nº. DE POSTOS DE TRABALHO
Administração e Gestão	Técnico Superior	Artes Decorativas	1
	Técnico Superior	Turismo	1
	Assistente Técnico	Financeira/ Contabilidade/ Contratação	2
	Assistente Técnico	Administrativa	4
	Assistente Técnico	Apoio às TIC	1
	Assistente Operacional	Motorista	1
<b>Total Parcial</b>			<b>10</b>

Reunião de

1 0 SET, 2015

Docº Agendado com o

Nº 33

12



**Total do grupo de pessoal dirigente:**

	Nº. Atual	Nº. Proposto	Alteração
Diretor Municipal	1	1	0
Diretor de Departamento	11	11	0
Chefe de Divisão	34	35	+1
Cargo de direção intermédia de 3º grau	5	5	0
	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>+ 1</b>

**2- Emitir parecer prévio favorável à outorga de acordos de cedência de interesse público** com os trabalhadores da Empresa Municipal SINTRA QUORUM, detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado, que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa, que se encontrem afetos às atividades a internalizar no Município de Sintra e que sejam necessários ao cumprimento dessas atividades, objeto de internalização, respeitadas as demais condições legais estabelecidas;

**3- Autorizar a abertura dos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Sintra**, correspondentes às funções ou atividades que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito de internalização, exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo certo que:

- se afigura imprescindível o recrutamento, tendo em vista a imperiosa necessidade de se assegurar o funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra e o consequente cumprimento das obrigações de serviço público legalmente estabelecidas em matéria de educação e formação profissional,

Reunião de

1 0 SET. 2015

Doctº Agendado com o  
Nº 33



já no corrente ano lectivo 2015/2016, tendo em conta as responsabilidades já assumidas perante os alunos da referida Escola, a qual se mantém, ininterruptamente, em funcionamento desde 1989;

- tendo em conta os indicadores de evolução dos recursos humanos municipais, que evidenciam uma redução generalizada em todos os sectores de actividade e carreiras profissionais e conseqüente insuficiência de efectivos para que se garantam as crescentes responsabilidades e atribuições municipais, e, em especial, as que decorrem da internalização da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra;

- os encargos com os recrutamentos em causa, estimados em 51.000,00€ para o corrente ano, estão previstos no orçamento municipal, tratando-se, de todo o modo, de encargos que não relevam para efeitos do cálculo do limite da despesa com pessoal a que alude o nº. 4 do artigo 62º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro, porquanto decorrentes do processo de dissolução e internalização de actividades da empresa municipal Sintra quórum e tudo conforme previsto na alínea c) do nº. 5 do artigo 62º da mesma Lei.

4- Assegurar que as deliberações que vierem a ser tomadas pelos Órgãos Municipais na sequência da presente proposta sejam comunicadas à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeccção-Geral de Finanças, acompanhados dos respectivos documentos de instrução, no prazo e nos termos previstos no nº 3 do artigo 61º do RJAEL, garantido que nas respectivas comunicações seja evidenciada a interpretação conferida ao nº 7 do mesmo artigo.

5- Assegurar igualmente a comunicação ao Tribunal de Contas das deliberações mencionadas no número anterior.

Reunião de

7 0 SET. 2015

Docº Agendado com o  
nº 33





**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**Previsão das disponibilidades orçamentais, nos termos da Lei nº. 8/2012, de 21 de Fevereiro:**

Orgânica	Económica	Rubrica	Descrição	2015	2016
01.17.00	D.01		Gastos Com Pessoal	51 000,00	210.389,20
01.17.00	D.02.01.01	21.1.2015.153.1	Matérias-primas	1 000,00	1.500,00
01.17.00	D.02.01.05	21.1.2015.153.2	Refeições escolares	3 000,00	6.600,00
01.17.00	D.02.01.17	21.1.2015.153.3	Ferramentas e utensílios	600,00	1 200,00
01.17.00	D.02.01.20	21.1.2015.153.4	Livros e documentação técnica	500,00	1.000,00
01.17.00	D.02.02.03	21.1.2015.153.5	Conservação de bens	1 500,00	3 000,00
01.17.00	D.02.02.12	21.1.2015.153.6	Seguros	3 000,00	6 000,00
01.17.00	D.02.02.17	21.1.2015.153.7	Publicidade	750,00	1.500,00
01.17.00	D.02.02.20	21.1.2015.153.8	Docentes	70 000,00	180 000,00
01.17.00	D.02.02.20	21.1.2015.153.9	Outros trabalhos especializados	5 000,00	10 000,00
<b>Total</b>				<b>136.350,00</b>	<b>421.189,20</b>

**Data prevista para a efectiva internalização: 1 de Outubro de 2015**

Paços do Município de Sintra, 7 de Setembro de 2015

**O Vice- Presidente**



**Rui Pereira**

Reunião de

10 SET. 2015

Doc.º Agendado com o  
N.º 33



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL

**PLANO DE INTERNALIZAÇÃO  
DAS ATIVIDADES**

(De acordo com o disposto no nº. 12 do artigo 62º da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto)

Com a dissolução da Empresa Municipal Sintra Quorum, serão objecto de internalização todas as atividades de suporte, referentes às actividades gerais de administração e gestão da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, bem como todas as actividades técnico- pedagógicas inerentes à concretização das suas atribuições em matéria de ensino e formação profissional.

Abrange, em concreto:

**- No domínio do Apoio Técnico à Coordenação:**

Colaboração na coordenação geral da actividade do Equipamento, incluindo colaboração na gestão de expediente interno e externo, na alocação de recursos orçamentais à actividade do Equipamento, no acompanhamento dos níveis de execução orçamental do Equipamento no âmbito da receita e da despesa, na elaboração do Plano e do Relatório de Actividades anuais do Equipamento, bem como na elaboração do orçamento e das contas anuais do Equipamento;  
Verificação e autorização do fundo de maneiio do Equipamento;  
Elaboração de propostas de normas e regulamentos internos;  
Acompanhamento da carteira de fornecedores e definição de prioridades nos pagamentos;  
Articulação da Escola com o Ministério da Educação;  
Planeamento e preparação, em articulação com a Direcção Pedagógica, da actividade pedagógica;  
Estabelecer a ligação entre a Escola e entidades externas;  
Coordenar a articulação entre a Escola e os Encarregados de Educação dos Alunos;

**- No domínio da Actividade Pedagógica:**

Coordenação da actividade pedagógica da EPRPS  
Programação da actividade lectiva da EPRPS  
Estabelecer a ligação entre a Escola e entidades externas no âmbito de actividades pedagógicas em contexto de trabalho  
Planeamento das actividades escolares práticas em contexto de trabalho  
Acompanhamento da actividade lectiva teórica e prática  
Coordenação e articulação entre os Professores e os Encarregados de Educação dos Alunos  
Planeamento e organização das provas de aptidão prática no fim dos ciclos de formação  
Articulação com a Direcção da EPRPS

**- No domínio administrativo:**

**a) - de apoio à actividade pedagógica:**

Apoio administrativo à Direcção Pedagógica da EPRPS  
Realização dos registos de actividade pedagógica dos Professores e Alunos  
Inserção dos registos de assiduidade e aproveitamento escolar no sistema de informações do Ministério da Educação  
Programação dos horários das aulas dos cursos ministrados na EPRPS

Reunião de

1 0 SET, 2015

Docº Agendado com o

nº 33



Atendimento telefónico de contactos externos dirigidos à EPRPS  
Organização e arquivo da documentação de registo da actividade pedagógica dos Alunos

**b)- de apoio ao funcionamento da Biblioteca:**

Registo de obras entradas no acervo da Biblioteca  
Prestação de apoio aos Alunos na consulta do acervo da Biblioteca  
Manutenção dos registos inerentes ao funcionamento da Biblioteca, nomeadamente actualização de acervo  
Planeamento e execução de actividades de divulgação da EPRPS no exterior

**c)- ao nível da Administração e Gestão Financeira e Contratação:**

Registo da documentação contabilística  
Classificação e organização das operações e documentação contabilísticas  
Lançamento da receita e da despesa nas aplicações informáticas de gestão contabilística  
Realização das operações de conferências da despesa e da receita e inventário de stock  
Arquivo da documentação contabilística  
Realização de operações de conciliação bancária  
Verificação do fundo de maneiio  
Preparação, classificação e elaboração da contabilidade analítica  
Elaboração de balancetes gerais e analíticos, balanço e demonstração de resultados  
Preparação e realização das operações de fecho de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais  
Planeamento da aquisição de materiais e matérias primas para as aulas práticas  
Gestão dos stocks de materiais e matérias primas  
Realização de contactos com fornecedores  
Controlo da qualidade dos materiais e matérias primas

**c)- Em matéria de apoio geral:**

Abertura, registo e expedição de correspondência  
Atendimento telefónico de contactos externos dirigidos à EPRPS  
Atendimento presencial ao público  
Controlo de acessos à EPRPS e vigilância dos Alunos  
Prestação de apoio aos Alunos  
Apoio administrativo à Direcção da EPRPS  
Arquivo da documentação administrativa da EPRPS

**d)- Em matéria de apoio de TI e ao Parque informático:**

Apoio ao Parque Informático e periféricos da EPRPS  
Prestação de apoio em tecnologias de informação à actividade pedagógica da EPRPS  
Inserção dos registos de assiduidade e aproveitamento escolar no sistema de informações do Ministério da Educação

**- No domínio da condução de viaturas:**

Condução de viatura afecta à EPRPS  
Transporte de Trabalhadores, Professores e Alunos da EPRPS que tenham necessidade de se deslocar a instituições, empresas ou outras entidades no âmbito do exercício das suas funções ou da componente pedagógica  
Realização de entrega ou recolha de documentação e/ou pequenos volumes junto de entidades com as quais a EPRPS se relaciona  
Realização de serviço junto de entidades bancárias das quais a estrutura é cliente, para realização de operações bancárias

Reunião de

1 0 SET, 2015

Docº Agendado com o

Nº 33

**Para assegurar as referidas actividades, são indispensáveis os seguintes postos de trabalho, caracterizados em função da carreira e áreas funcionais:**

ATIVIDADE	CARREIRA	ÁREA FUNCIONAL	Nº. DE POSTOS DE TRABALHO
Administração e Gestão	Técnico Superior	Artes Decorativas	1
	Técnico Superior	Turismo	1
	Assistente Técnico	Financeira/ Contabilidade/ Contratação	2
	Assistente Técnico	Administrativa	4
	Assistente Técnico	Apoio às TIC	1
	Assistente Operacional	Motorista	1
<b>Total Parcial</b>			<b>10</b>

Em termos organizacionais, todos os postos de trabalho referidos (imprescindíveis para a concretização das actividades descritas, e a internalizar) serão afectos à unidade orgânica que assumirá as atribuições da Sintra Quorum em matéria de apoio à gestão, organização e funcionamento da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, sem prejuízo de subsequente avaliação e decisão no sentido da integração em unidades orgânicas municipais com atribuições genéricas coincidentes com as áreas materiais a internalizar, como por exemplo sucede com a área financeira, de contabilidade e de contratação.

Previsão das disponibilidades orçamentais, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Orgânica	Económica	Rubrica	Descrição	2015	2016
01.17.00	D.01		Gastos Com Pessoal	51.000,00	210.389,20
01.17.00	D.02.01.01	21.1.2015.153.1	Matérias-primas	1.000,00	1.500,00
01.17.00	D.02.01.05	21.1.2015.153.2	Refeições escolares	3.000,00	6.600,00
01.17.00	D.02.01.17	21.1.2015.153.3	Ferramentas e utensilios	600,00	1.200,00
01.17.00	D.02.01.20	21.1.2015.153.4	Livros e documentação técnica	500,00	1.000,00
01.17.00	D.02.02.03	21.1.2015.153.5	Conservação de bens	1.500,00	3.000,00
01.17.00	D.02.02.12	21.1.2015.153.6	Seguros	3.000,00	6.000,00
01.17.00	D.02.02.17	21.1.2015.153.7	Publicidade	750,00	1.500,00
01.17.00	D.02.02.20	21.1.2015.153.8	Docentes	70.000,00	180.000,00
01.17.00	D.02.02.20	21.1.2015.153.9	Outros trabalhos especializados	5.000,00	10.000,00
<b>Total</b>				<b>136.350,00</b>	<b>421.189,20</b>

Reunião de

7 0 SET, 2015

Docº Agendado 65ªª

Nº 33

## Anexo II

### Alteração à Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, consubstanciada:

a)- No aditamento do artigo 27.º com a seguinte redação:

#### **Artigo 27º-A (Da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra)**

1. São atribuições da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra:

- a)- Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b)- Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c)- Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d)- Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da respectiva região e ou sector de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a optimização dos recursos disponíveis;
- e)- Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular do Município de Sintra, através de formação de qualidade dos recursos humanos, em especial, na área da reabilitação e conservação do Património.

2. Compete-lhe, em especial:

São atribuições da Escola Profissional de Recuperação do Património:

- a) Desenvolver actividades curriculares de natureza didáctico-pedagógica no âmbito do ensino profissional, que correspondam ao plano de estudos a ministrar e aprovar pelo ME, nas áreas de recuperação, conservação e requalificação do património, da requalificação urbana, das artes e outras, adequando a oferta formativa às necessidades de formação locais e regionais;

b) Promover cursos de especialização tecnológica, participar em cursos técnicos superiores profissionais e todos os outros legalmente possíveis;

c) Desenvolver actividades que promovam a aquisição de conhecimentos prévios e de observação, fazendo com que o aluno adquira a experiência e o contacto com o mundo do trabalho onde está inserido, proporcionado deste modo, mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho, mormente através da planificação, realização e avaliação de estágios;

d) Prestar acções de formação à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos, no âmbito das suas atribuições e dos cursos ministrados, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade;

e) Promover parcerias com instituições, empresas e autarquias locais, no âmbito da recuperação, conservação, restauro e divulgação do património;

f)- Assegurar o cumprimento das obrigações que decorrem do regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, garantindo a qualidade do projecto educativo e da oferta formativa da Escola;

g)- Promover a divulgação da Escola, projectando o trabalho desenvolvido na área da conservação e restauro e garantindo a sensibilização da população, bem como da comunidade escolar, para a importância da conservação e restauro do Património;

3. Compete ao respectivo dirigente assegurar a gestão da actividade da Escola, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

4. A Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra é uma unidade orgânica flexível, equiparada a Divisão Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Reunião de

10 SET. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 33

b)- Na alteração do artigo 28º, que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 28º**  
**(Do modelo de estrutura orgânica)**

- a)- (...)
- b)- (...)
- c)- A estrutura flexível poderá compreender, ainda, unidades orgânicas flexíveis (Divisões municipais, equipas de projecto, Núcleos ou Serviços), não integrados em Direcções ou Departamentos, num número máximo de nove;
- d)- (...)
- e)- (...)
- f)- (...)
- g)- (...)

Reunião de  
10 SET. 2015

Docº Agendado com o  
Nº 33